

C
CAMARA DOS DEPUTADOS

— DO —

ESTADO DE S. PAULO

Archieve-se. Secretaria da Camara
dos Deputados, 23 de Novembro
de 1921.

DLE
48
1921
1

o Director 


Arquivado em 23 de Novembro de 1921.

Chefe do arquivo
Carlos Costa

Projecto N.º 8 de 1921



OBJECTO

Conceder à vila o município
de Fazenda Santa, na Co-
marca de São João da Boa
Vista.

Remettre ao Senado, com o
ofício n.º 382, do 23 de Novembro de
1921.

PROJECTO N.º 48. DE 1921

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária, tendo examinado uma representação dos moradores do distric' o de paz de Vargem Grande, pedindo a criação de um município na referida localidade, attendendo a que a dita representação está acompanhada de documentos que provam a anteira procedencia do pedido; attendendo a que a Camara Municipal de S. João da Boa Vista informou que Vargem Grande tem todos os requisitos exigidos pela lei n.º 1.038, de 1906, para ser município; attendendo ainda que dentro do actual município de S. João da Boa Vista existe uma faixa de terreno pertencente ao município de Casa Branca, e que, com a criação do município de Vargem Grande, não pôde continuar a pertencer ao dito município. — é de parecer que pela Camara dos Deputados seja aprovado o seguinte projecto de lei:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.o — Fica criado o município de Vargem Grande com sede na povoação do mesmo nome, na comarca de S. João da Boa Vista.

Art. 2.o — As suas divisas são as seguintes: "Começam no rio Jaguáy-mirim, na barra do correio

Guirra,^{barr} sobem por este e pelos corregos Saltador e Boa Vista até à cabeceira principal deste, continuam pelo espingão que deixa à direita as águas do rio Jaguáy-mirim e à esquerda as do rio Verde, até à cabeceira principal do correio Estiva, pelo qual descem até ao rio Verde, sobem por este até à sua cabeceira principal, desta à do correio Ibitim, que descem por este até ao ribeirão da Fartura, sobem por este e pelo ribeirão do Açude até sua cabeceira principal, continuam pelo divisor que deixa à direita as águas do ribeirão da fazenda Manuel Andrade e rio Preto e à esquerda as do ribeirão da Fartura e rio Jaguáy-mirim, até à cabeceira principal do correio Barreirinho, descem por este e pelo rio Jaguáy-mirim até ao ponto de partida.

Art. 3.o — Fica pertencendo ao município de S. João da Boa Vista o território situado à margem esquerda do rio Jaguáy-mirim, e a que se referem as leis n.º 74, de 6 de abril de 1885, e 725, de 23 de outubro de 1900.

Art. 4.o — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das comissões da Câmara dos Deputados, 18 de novembro de 1921. — Plínio de Godoy, presidente e relator; Laurindo Dias Minho-to, Americo de Campos.

PLC
48
1921

PARECER N. 9, DE 1919

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária, da Câmara dos Deputados, para poder pronunciar-se sobre a representação de moradores de Vargem Grande, pedindo a elevação daquele distrito à categoria de município — é de parecer que sobre o assunto sejam pedidas, por intermédio da mesa, à Câmara Municipal e ao juiz de direito de S. João da Boa Vista e ao juiz de paz de Vargem Grande, as seguintes informações:

1.º) Qual a população de todo o município de S. João da Boa Vista e qual a sua extensão territorial?

2.º) Qual a população e extensão territorial do distrito de paz de Vargem Grande, bem como o número de predios da sede?

3.º) Qual a renda municipal de S. João da Boa Vista e qual a renda percebida no distrito de paz de Vargem Grande?

4.º) O distrito de paz de Vargem Grande tem predios que possam servir para a Câmara Municipal e para a Cadeia?

5.º) Quais as distâncias e as vias de comunicação entre a cidade de S. João da Boa Vista e o distrito de paz de Vargem Grande?

6.º) O distrito de paz de Vargem Grande está situado em lugar saudável e de condições adequadas para um fácil saneamento?

7.º) Qual o número de eleitores e de jurados residentes no distrito de paz de Vargem Grande?

8.º) É conveniente a criação do município de Vargem Grande?

9.º) Quais as divisas que convém estabelecer?

O pedido de informação deve ser acompanhado de cópia da representação alludida, marcando-se aos interessados o prazo de 20 dias para resposta a este questionário.

Sala das comissões da Câmara dos Deputados, 30 de julho de 1919,
— Plínio de Godoy, presidente; João R. Machado Pedrosa, relator; Fernando Costa, Guilherme V. A. Rubião.

PLC
48
1921

PARECER N. 43. DE 1921

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária, para poder elaborar o projecto de lei creando o município de Vargem Grande, na comarca de S. João da Boa Vista, necessita que, por intermédio da mesa, se solicite do chefe da Comissão Geographica e Geológica do Estado que formule um plano de divisas naturaes para o futuro município, sujeitando, tanto quanto possível, as do actual distrito de paz, que são as do distrito policial criado por acto de 2 de agosto de 1888, e ao mesmo tempo evitando que, dentro do território do novo município, fiquem encravados territórios de outros municípios.

Sala das comissões, 7 de novembro de 1921. — Plínio de Góes, presidente e relator; Américo de Campos, João R. Machado Pereira.

PLC
48
1921
4

CAMARA DOS DEPUTADOS
- DO -
ESTADO DE S. PAULO

COMISSÃO DE ESTATÍSTICA, DIVISÃO CIVIL E JUDICIÁRIA

*E Júbado objecto de deliberadas
e suspensa a impressão
18/11/1921 Rodo*

PROJETO N° 48 de 1921.

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária tendo examinado uma representação dos moradores do distrito de paz de Vargem Grande pedindo a criação de um município na referida localidade, attendendo a que dita representação está acompanhada de documentos que provam a inteira procedência do pedido; attendendo a que a Camara Municipal de São João da Boa Vista informou que Vargem Grande tem todos os requisitos exigidos pela lei n. 1.038 de 1906 para ser município; attendendo ainda que dentro do actual município de São João da Boa Vista existe uma faixa de terreno pertencente ao município de Casa Branca e que com a criação do município de Vargem Grande não pode continuar a pertencer ao dito município - é de parecer que pela Camara dos Deputados seja aprovado o seguinte projecto de lei :

... O CONGRESSO LEGISLATIVO DO

ESTADO DE SÃO PAULO decreta :

Art. 1º - Fica criado o município de VARGEM GRANDE, com séde na povoação do mesmo nome, na comarca de SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

Art. 2º - As suas divisas são as seguintes :

"Começam no rio Jaguary-Mirim, na barra do correio Guirra, sobem por este e pelos corregos Saltador e

PLC
18
1921

Boa Vista até a cabeceira principal deste, continuam pelo espigão que deixa à direita as aguas do rio Jaguary - Mirim e à esquerda ás do rio Verde, até a cabeceira principal do corrego Estiva, pelo qual descem até o rio Verde, sobem por este até a sua cabeceira principal, desta a do corrego Ibimbue, descem por este até o ribeirão da Fartura, sobem por este e pelo ribeirão do Açude até sua cabeceira principal, continuam pelo divisor que deixa à direita as aguas do ribeirão da fazenda Manoel Andrade e rio Preto e à esquerda as do ribeirão da Fartura e rio Jaguary- Mirim, até a cabeceira principal do corrego Barreirinho, descem por este e pelo rio Jaguary-Mirim até o ponto de partida".

Art. 3º - Fica pertencendo ao municipio de São João da Boa Vista o territorio situado à margem esquerda do rio Jaguary-Mirim, e a que se referem as leis n. 74, de 6 de Abril de 1885 e n. 725, de 23 de Outubro de 1900.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

SALA DAS COMMISSÕES DA CAMARA DOS DEPUTADOS, DE
NOVEMBRO DE 1921.

*Plácido Fidell, presidente salvo
Lauro de Almeida
Américo de Carvalho*

*Aprovado em 1º discussão
só o dispensado do ministerio
ficio a requerimento do*

S^r Theophilo de Andrade.

21-11-921

Almeida Dr. 37

Aprovado na 2^a discussão
até por não com discurso de interrogação
não divergindo das propostas de Theophilo de Andrade

Photo

Aprovado na 3^a discussão
com discurso de redução
ao Unido 23/11/921

Dr. Dr.

Approved - 30-2-919

Alent

Providenciado em officios n. 205 ao Presidente da Camara Municipal de S. João da Boa Vista, n. 206 ao Juiz de Direito da mesma cidade e n. 208 ao Juiz de Paz de Vargem Grande. Em 1º de Agosto de 1919.

Parecer N° 9, de 1919.

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária da Camara dos Deputados, para poder pronunciar-se sobre a representações de moradores de Vargem Grande, predios e elevação daquelle distrito à categoria de município - é de prazer que sobre o assunto sejam feitas, por intermédio da Mesa, à Camara Municipal e ao juiz de distrito de São João da Boa Vista e ao juiz de paz de Vargem Grande, as seguintes informações:

1º) Qual a população de todo o município de São João da Boa Vista e qual a sua extensão territorial?

2º) Qual a população e extensão territorial do distrito de paz de Vargem Grande, bem como o numero de predios da sede?

3º) Qual a renda municipal de São João da Boa Vista e qual a renda produzida no distrito de paz de Vargem Grande?

4:) O distrito de paz de Vargem grande tem pedidos que possam servir para a Câmara Municipal e para a Cadeia?

5:) Quais as distâncias e vias de comunicações entre a cidade de São João da Boa Vista e o distrito de paz de Vargem grande?

6:) O distrito de paz de Vargem grande está situado em lugar salubre e de condições adequadas para um fácil saneamento?

7.) Qual o numero de eleitores e de jurados residentes no distrito de paz de Vargem grande?

8:) É conveniente a criação do município de Vargem grande?

9:) Quais as divisões que convém estabelecer?

O pedido de informações deve ser acompanhado de cópia da representação alludida, marcando-se aos vinte e quatro e prazo de 20 dias para responder a este questionário.

Sala dos Comissários da
Câmara dos Deputados, 30 de

Julho de 1919.

Clínico de Godoy - Presidente
J. M. da Cunha, Relator
Fernando Costa
Assistente D. J. Ribeiro.

CAMARA DOS DEPUTADOS
ESTADO DE S. PAULO
COMISSÃO DE ESTATÍSTICA, DIREITO CIVIL E JUDICIAIRIA
- DO -
L' sob o noveira
do Chefe Autônomo
Parecer

pprovado

7-11-921

Alucidoliodys

Parecer N.º 43 de 1921

A Comissão de Estatística, divisão civil - ju-
diciária para poder elaborar o projeto
de lei encadeo o município de Vargem
Grande, na comarca de S. João da Boa Vista,
necessita que seja intermediado a
mesa se valer da Chapa de Comissão
de Geografia - Fisiografia do Estado
que formule um plano de divisões
naturais para o futuro município,
reputando tanto quanto possível
as da actual divisão de ses que
seja da divisão judicial entende
por auto de 2 de Agosto de 1888 e au-
messo tempo entendendo que dentro do
território de seu município fiquem
encerradas propriedades territoriais
de outros municípios.

Sala das comissões, 7 de Outubro de

1921. Thursday, June 11 - older
Americus californicus

J. V. Peasey